

16
8

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2020
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO -
UFRRJ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE
JANEIRO- FAPUR.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica Estado do Rio de Janeiro, *Campus* Universitário, doravante denominada **UFRRJ ou CONTRATANTE**, neste ato representado por seu por seu Reitor, **Professor RICARDO LUIS LOURO BERBARA**, portador da Cédula de [REDACTED], emitida pelo IFP/RJ e do [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial de 20 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 21 seguinte, página 1, Seção 2, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 01.606.606/0001-38, com sede na BR - 465, Km 7, Rua UO, *Campus* da UFRRJ, 23 897-035, Seropédica, Rio de Janeiro, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria Conjunta nº 45, de 8 de abril de 2019, processo nº 23000.008255/2019-34, conforme publicação no DOU-seção 1, nº 83 de 2 de maio de 2019, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011, doravante denominada **FAPUR ou CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, portador da Carteira de [REDACTED] e do [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.958/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10, pelo Decreto nº 7.423/10 e pelas normas legais correlatas, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto o gerenciamento dos recursos de doação para o Projeto Acolhimento e Monitoramento Animal – AMA, conforme processo nº 23083.005604/2020-27.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo geral do projeto AMA é Promover a institucionalização do Setor de Acolhimento e Monitoramento Animal, visando promover a saúde única no campus Seropédica da UFRRJ, com ações de educação humanitária, controle populacional de cães e gatos, acolhimento e tratamento da saúde, até a efetivação da adoção responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Para coordenar e orientar as atividades deste contrato, pela **UFRRJ** ficará designado o Professor Luciano da Silva Alonso, responsável pelo Centro de Monitoramento de Animais - UFRRJ.



Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

As doações podem ser financeiras e/ou de produtos veterinários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de recebimento de doação financeira, caberá a FAPUR abrir uma conta específica para movimentar os recursos, mediante solicitação do coordenador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para registrar as doações, caberá a FAPUR fazer um contrato específico com cada empresa doadora, se este for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICÍPES

Constituem compromissos das partícipes:

I – São obrigações do: **CENTRO DE MONITORAMENTO DE ANIMAIS - UFRRJ**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;
- c) Prestar à **FAPUR** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;
- d) Observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;
- e) Pelo serviço prestado, caberá a contratante, inserir a logomarca da FAPUR em todo material de divulgação publicitária do projeto e também no site, se houver.

II – São obrigações da: **FAPUR**

- a) Dar apoio à execução das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) Colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;
- c) Manter registros contábeis e controle financeiro específico para os recursos decorrentes deste Instrumento;
- d) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste Instrumento;
- e) Providenciar a abertura de conta-corrente em agência bancária, específica para aplicar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e municipais;
- g) Prestar Contas somente dos recursos recebidos em conta bancária de titularidade da FAPUR, bem como da lista de itens doados constante em nota fiscal emitida para este fim sob o código CFOP 5910.

Handwritten signature in blue ink.

18
P

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, através de celebração de Termo Aditivo, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

A **FAPUR** deverá apresentar à **UFRRJ** uma Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias úteis após o prazo de vigência do presente Contrato, composta dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta bancária vinculada, se houver doação financeira;
- b) documentos fiscais de despesas realizadas com o recurso recebido, juntamente com os comprovantes bancários;
- c) número dos documentos fiscais, com as datas de emissão dos bens adquiridos e números de patrimônio da **UFRRJ**, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As notas fiscais e os extratos bancários relativos ao presente Contrato deverão ser conservadas pela **FAPUR** pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas, ficando à disposição da **UFRRJ** e dos órgãos de controle, de modo que seja possível sua fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONCUR/UFRRJ, ao término da conferência da Prestação de Contas, emitirá um laudo de avaliação atestando a regularidade ou não das despesas nela arroladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste termo de contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFRRJ** em relação à **FAPUR**. E nem dos empregados desta com a **UFRRJ**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **UFRRJ** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Contrato, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO

Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do termo de contrato as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item,

B P

19
8

obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do Decreto nº 7.203/2010 de 04.06.2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da Contratante e cada uma das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A relação de parentesco do que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento dos serviços no âmbito do presente Contrato, não serão considerados como inadimplemento contratual, nem darão motivo a quaisquer reivindicações desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchising*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste termo não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As cláusulas deste termo que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, rescisão ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à UFRRJ avaliar a necessidade de publicação do presente contrato em seu boletim interno, ou em veículo oficial de maior circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Seropédica, 28 de fevereiro de 2020.


UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Ricardo Luis Louro Berbara
Reitor da UFRRJ



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA DA UFRRJ

Armando Sales
Presidente da FAPUR

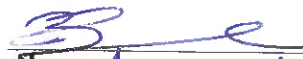
Profª Clarissa Oliveira da Silva
Vice-Presidente
FAPUR

TESTEMUNHAS:



Nome: Renata de Oliveira Nunes de Andrade

CPF: [REDACTED]



Nome: Fernando Brunner

CPF: [REDACTED]